

MATHERS, CARLA M. SIGN LANGUAGE INTERPRETERS IN COURT: UNDERSTANDING BEST PRACTICES. AUTHORHOUSE, 2007, 288p.

Silvana Aguiar dos Santos¹
Hanna Beer²

As pesquisas sobre intérpretes de línguas de sinais que atuam na área jurídica estão em evidência em diversos países, tais como, Inglaterra, Estados Unidos, Irlanda, Escócia, Austrália e Canadá. Alguns temas têm sido frequentemente investigados naqueles países, os quais merecem destaque. Por exemplo, a composição de equipes de intérpretes, as atribuições profissionais de intérpretes de línguas de sinais que atuam nesse meio, a certificação, a qualidade dos serviços prestados, as estratégias de interpretação, a formação especializada, demandas e obstáculos enfrentados nesse contexto, os benefícios do uso da interpretação consecutiva e outros. Os resultados dessas pesquisas poderão contribuir diretamente na formação e na profissionalização dos intérpretes de línguas de sinais que atuam na esfera jurídica. Um dos desdobramentos desses resultados tem sido o uso de documentos norteadores que buscam compreender e orientar as melhores práticas a serem adotadas pelos intérpretes de línguas de sinais que atuam nessa área.

Carla M. Mathers, autora do livro intitulado “*Sign language interpreters in court: Understanding best practices*”, em português, (Intérpretes de Línguas de Sinais na Corte: compreendendo as melhores práticas) foi uma das pesquisadoras pioneiras na construção de materiais que pudessem auxiliar a atuação de intérpretes de línguas de sinais nesse meio. Carla M. Mathers graduou-se com louvor em Direito pela Faculdade de Direito da Howard University e University of Maryland. Atualmente, Carla Mathers atua no campo do direito em tribunais estaduais e federais de Maryland e no Distrito de Columbia, bem como, atua também como intérprete de língua de sinais certificada pelo Registry of Interpreters for the Deaf - RID. O livro “*Sign language interpreters in court: Understanding best practices*” foi publicado pela editora AuthorHouse no ano de 2007 nos Estados Unidos, sendo composto por 6 capítulos, 2 apêndices (glossário e referências), considerações finais e índice.

¹ Professora no Departamento de Língua de Sinais Brasileira - DLSB e no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (PGET) da Universidade Federal de Santa Catarina. Professora do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (POET) da Universidade Federal do Ceará. Tem experiência na área de Estudos da Interpretação (interpretação comunitária), Políticas da Tradução, formação e profissionalização de intérpretes de língua de sinais na esfera jurídica. Atua como vice-líder do Grupo de Pesquisa em Interpretação e Tradução de Línguas de Sinais - InterTrads. Membro do Grupo de Políticas Linguísticas Críticas, ambos cadastrados pelo CNPQ. Participa como membro do GT de Estudos da Tradução da ANPOLL.

² Doutoranda em Linguística pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em Linguística Aplicada e Aquisição de Segundas Línguas em Contextos Multilíngues pela Universitat de Barcelona, Espanha. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora, com período de mobilidade acadêmica na Universidade Federal de Santa Catarina. Tradutora e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa certificada pelo PROLIBRAS (MEC/INES/UFSC). Integrou o Núcleo de Aquisição de Língua de Sinais - NALS - participando como pesquisadora de iniciação científica voluntária, pela UFSC/PROPESQ, no projeto Inventário de Libras da Grande Florianópolis. Integra o Grupo de Pesquisa em Interpretação e Tradução de Línguas de Sinais - InterTrads - na linha de Tradução, Interpretação e Serviços Públicos. Integra o grupo de extensão TILSJUR/UFSC - Tradutores e intérpretes de línguas de sinais na esfera jurídica. Atuou como pesquisadora assistente no projeto Bibibi em pesquisa sobre a sobreposição de línguas por bilíngues bimodais.

No capítulo 1, Mathers realiza uma introdução sobre a interpretação judicial e divide em quatro subtópicos importantes, sendo eles: a definição e a distinção entre interpretação legal e interpretação judicial; as competências requeridas para atuação nesse meio; a fluência e a certificação. Ao definir e distinguir a interpretação legal da interpretação judicial, Mathers (2007) explica que a primeira se caracteriza por ser mais ampla, isto é, não se restringe apenas a sala do tribunal em si, mas acontece em outros setores, tais como: delegacias, escritórios de advocacia e outros. Já, a segunda, isto é, a interpretação judicial caracteriza-se por relacionar-se diretamente as configurações do tribunal e do conjunto de regras processuais existentes neste espaço, os quais os intérpretes devem conhecer e ter domínio para o exercício profissional. Quanto às competências, a autora ressalta a complexidade desse meio, exigindo dos intérpretes um conjunto de habilidades para que a atuação seja satisfatória.

Mathers (2007) destaca alguns elementos como primordiais no exercício profissional de intérpretes: densidade da informação, o conjunto de regras que circulam dentro do meio jurídico, a habilidade que os intérpretes devem ter para atuar em situações conflituosas e estressantes, tomar decisões rápidas, sucintas e acionar intérpretes surdos quando necessário, conhecer a autoridade legal que os nomeou para o trabalho, dentre vários aspectos que incidem nas competências requeridas pelos intérpretes. Referente à fluência, Mathers (2007) explica que atualmente, os cursos de formação reconhecem que intérpretes que atuam nesta especialidade não podem ser apenas formados por meio de cursos intensivos ou de pequena duração. A autora apresenta alguns exemplos práticos e discute as implicações negativas da falta de fluência de alguns intérpretes que atuam na área. Nesse sentido, Mathers (2007, p.8, tradução nossa) afirma que: “a literatura do campo documentou que muitos intérpretes possuem dificuldades significativas na produção e na compreensão de uma ASL³ gramaticalmente correta”⁴. Em suma, Carla Mathers ratifica que o tribunal não é o espaço para intérpretes novatos desenvolverem suas habilidades. Com relação a certificação, Mathers (2007) apresenta detalhadamente os 3 passos (documentação para elegibilidade, prova escrita e desempenho prático) e o total de 4 categorias gerenciadas e certificadas pelo RID. O exame escrito é composto dos seguintes temas: linguagem, sistema judicial, interpretação em equipe e assuntos profissionais.

O segundo capítulo aborda, em seu primeiro subtópico, a não menção do direito a um intérprete na constituição dos Estados Unidos da América. De acordo com a autora, a ausência dessa previsão constitucional leva à necessidade de que o direito a um intérprete seja desprendido e interpretado a partir de outros artigos e emendas constitucionais. Entretanto, ainda que não a nível federal, há constituições estaduais que preveem expressamente o direito a um intérprete para pessoas não falantes de inglês. Segundo Mathers (2007), apesar da maior parte dos casos em que se faz necessária a presença de um intérprete se refira a línguas orais, a interpretação de língua de sinais, de modalidade diferente, é tratada de forma análoga.

Adiante no segundo subtópico do capítulo, são abordadas as proteções estatutárias federais, no que diz respeito ao direito dos surdos a serviços de interpretação. No entanto, tal direito toma como base na visão dos surdos como pessoas com deficiência e não como minorias linguísticas, o que traz uma série de vantagens legais quando comparados a outros não falantes de inglês. Ademais, no terceiro subtópico, a autora apresenta um panorâmico histórico referente ao desenvolvimento do direito a um intérprete no sistema jurídico norte-americano, fazendo uma divisão em dois pontos. No primeiro, é apresentado um caso de 1970 (*Negron X New York*),

³ Língua de Sinais Americana - ASL.

⁴ No texto original, “The literature in the field has documented that many interpreters have significant difficulty comprehending and producing grammatically correct ASL”.

que foi considerado chave à elaboração do *The Federal Court Interpreter Act* (Ato Federal sobre Intérpretes de Tribunais). Este, por sua vez, apresentado no segundo subtópico, foi elaborado em 1978 a fim de estabelecer e regulamentar os serviços de interpretação em julgamentos em âmbito federal.

O quarto subtópico do capítulo se subdivide em três itens e trata dos diversos estatutos de âmbito estadual dos EUA que regem a interpretação em contextos jurídicos. O primeiro item, *Function-Based Statute* (estatuto baseado em função), cita o *District of Columbia Interpreting Act* (Ato sobre Interpretação do Distrito de Columbia) e sua regulamentação da interpretação no caso de pessoas com deficiência de comunicação. O segundo item, *Certification-Based Statute* (estatuto baseado em certificação), trata da necessidade expressamente prevista em alguns estatutos estaduais de os profissionais intérpretes serem profissionalmente credenciados e vinculados a organizações (geralmente a RID). Entretanto, nem sempre essa menção específica no estatuto é benéfica, tendo em vista as mudanças e atualizações que tais credenciais e organizações sofrem ao longo do tempo. O último item, *The National Center for State Courts Consortium* (NCSC - Centro Nacional do Consórcio dos Tribunais Estaduais) aborda o reconhecimento da necessidade de que haja um trabalho mais abrangente no que diz respeito aos serviços que envolvem línguas. Ainda, a autora menciona a tentativa, por parte da NCSC, de aperfeiçoar os serviços de interpretação em tribunais, por exemplo, por meio da promulgação de código de ética para os intérpretes e pelo fomento de formações voltadas aos profissionais da área.

O terceiro capítulo é formado por oito subtópicos que tratam das comunicações privilegiadas, de testemunhos por ‘ouvir dizer’ (*hearsay*, no original) e da relevância para a interpretação. No primeiro subtópico, a autora destaca que o privilégio, nos Estados Unidos, é regulado por lei estadual e que visa proteger a comunicação que se dá entre um leigo em busca de conselho e um profissional aconselhador. O privilégio garante o sigilo de informação, mas tal proteção pode ser renunciada pelo leigo inadvertidamente ou intencionalmente. O propósito do privilégio, abordado no segundo subtópico, é prover condições para que o leigo se sinta seguro para comunicar ou trocar informações completas com o profissional. Para tanto, a lei prevê uma garantia legal ao leigo de ter as informações e comunicações tidas com o profissional inteiramente protegidas no caso do cumprimento de certos requisitos. No terceiro subtópico, Mathers (2007) trata da interpretação em contextos privilegiados. Para a autora, é importante que o intérprete conheça e entenda o conceito de comunicação privilegiada, para que saiba identificar se (i) o contexto em que está atuando é de privilégio, (ii) se poderá vir a ser chamado para testemunhar posteriormente e (iii) o curso de ação mais apropriado. Em situações em que não há privilégio, o intérprete pode ser intimado a testemunhar o que foi interpretado. Entretanto, quando há o estabelecimento de privilégio, o intérprete não pode ser forçado a testemunhar, a não ser que tenha havido renúncia ou quebra do privilégio.

O quarto subtópico reitera a comunicação privilegiada entre advogado e cliente como uma comunicação confidencial entre o cliente o advogado e aborda os elementos necessários para que haja o estabelecimento desta proteção da comunicação. São eles: (a) a intenção, por ambas as partes, de que a comunicação seja confidencial, e, portanto, deve se realizar em particular ou num local presumidamente privado, já que é bem estabelecido em lei que a presença de um terceiro ouvinte pode destruir o privilégio; (b) a presença de uma terceira pessoa na comunicação privilegiada caso seu serviço seja essencial, como no caso de intérpretes; (c) a comunicação deve ser feita diretamente pelo cliente fim de manter o privilégio.

Os princípios probatórios são tratados por Mathers (2007) no quinto subtópico deste capítulo. A autora reitera a importância de os intérpretes conhecerem as razões pelas quais podem ser chamados a testemunhar no caso de terem atuado em contextos não privilegiados. Ainda, é mencionada a importância de que as provas obtidas por meio testemunhal sejam confiáveis e precisas no que diz respeito aos fatos ocorridos. Para tanto, quatro pontos são tecidos: o primeiro define o testemunho por “ouvir dizer” (*hearsay*) como uma declaração feita por um interlocutor (o repetidor) que ouviu uma outra pessoa ou testemunha detalhar um fato, mas que é oferecida como evidência a fim de provar a veracidade de uma determinada questão. Segundo a autora, tal forma de testemunho não é permitida, mas há exceções; o segundo ponto trata da não confiabilidade do testemunho por “ouvir dizer”; o terceiro aborda a impossibilidade de impugnar o repetidor, tendo em vista que ele não detém detalhes dos fatos que seriam sabidos pela testemunha em si; o quarto menciona o fato de que o repetidor pode não ter conhecimento pessoal dos fatos, sendo incapaz de responder certas perguntas importantes para o caso; o quinto ponto fala do menor grau de confiabilidade das declarações que não são feitas sob juramento de falar a verdade; o sexto e último ponto menciona que a ausência da testemunha e a consequente falta de evidências de seu comportamento (expressões, linguagem corporal etc), poderiam afetar o julgamento do júri.

O sexto subtópico do capítulo destaca que há exceções para que seja permitido o testemunho por “ouvir dizer”. Segundo a autora, para que a declaração seja considerada evidência, ela deve superar os obstáculos do “ouvir dizer” e se enquadrar em uma das três seguintes condições: (i) a declaração não é do tipo “ouvir dizer”, já que não se trata de repetir algo que foi dito fora da corte e sem estar sob juramento; (ii) a declaração é do tipo “ouvi dizer”, mas há alguma exceção que permite seu uso; (iii) a declaração não é considerada “ouvi dizer”, devido ao seu caráter essencial que a permite ter uma consideração especial.

O sétimo subtópico menciona que, frequentemente, as declarações feitas por intérpretes normalmente não se enquadram como “ouvir dizer”. Segundo Mathers (2007) a lei considera a declaração do surdo e a declaração do intérprete como distintas e, portanto, devem superar os obstáculos do “ouvir dizer” para serem usadas como evidência. A partir disso, são elaborados três pontos acerca do subtópico: (a) acerca dos múltiplos “ouvir dizer” existentes em declarações interpretadas; (b) a enunciação em ASL sempre se enquadra numa das exceções que permitem o “ouvir dizer” quando há um caráter confiável, como no caso de confissões; (c) a declaração feita pelo intérprete na língua oral, atualmente, não tem se enquadrado como “ouvi dizer”, já que é atribuída a pessoa surda e não ao intérprete em si. Finalmente, o oitavo e último subtópico do terceiro capítulo trata de uma interpretação do intérprete sob a análise da “Agency law”, que trataria do vínculo da representação, na qual a fala do representante (*agent*), em nome do representado (*principal*), não se enquadra no “ouvir dizer”, já que é entendido, nesse caso, que o representado estaria pessoalmente falando por meio do seu representante. Entretanto, para que seja decidido se o intérprete se enquadra ou não em tal representação, Mathers (2007) exemplifica as variações de tal decisão em 8 pontos, que tratam: (a) do intérprete como representante; (b) dos vieses e fatores de precisão e de alinhamento que afetam a decisão de se considerar representante; (c) da habilidade de monitorar a precisão da interpretação; (d) da ausência de representação; (e) do caso de reuniões informais e sem estar sob juramento; (f) do status do privilégio do intérprete e depoimentos repetidos e; (g) de outros casos que requerem que o intérprete deponha.

Os papéis do intérprete no tribunal são apresentados em um conjunto de oito subtópicos que constituem o capítulo quatro. O primeiro subtópico discute sobre o intérprete como perito judicial, a abordagem da evidência, o juramento do intérprete, a testemunha perita, o intérprete

especialista e o oficial do tribunal. Mathers (2007, p. 73, tradução nossa) explica que os “intérpretes de tribunal, geralmente chamados de intérpretes de procedimentos, são definidos como oficiais do tribunal que prestam juramento ao interpretar e que funcionam como especialistas em virtude de suas habilidades e conhecimentos específicos”⁵. A autora afirma que as regras de evidência, as convenções éticas e jurisprudência são elementos que deram origem para definição do papel do intérprete nesse meio. O segundo subtópico informa sobre a equipe do caso, apontando dois elementos como fundamentais, a saber: a colaboração administrativa e a providências de orientação efetiva. Mathers (2007) alerta para um fato que merece atenção na esfera jurídica: “a parte contratante geralmente tem a impressão de que um intérprete é suficiente para qualquer tarefa que envolva pessoas surdas. O primeiro intérprete contactado deve corrigir esse pressuposto errôneo, avaliar os requisitos da tarefa e sugerir o nível adequado de pessoal”⁶. (MATHERS, 2007, p. 82, tradução nossa).

Nesse capítulo, o vocabulário é o tema abordado no terceiro subtópico. A autora ressalta que as diferenças de vocabulários existentes entre intérpretes de línguas de sinais e intérpretes de línguas orais ocorre, especialmente, quando se trata do papel do intérprete. Um dos motivos que explica essas variações terminológicas resulta da localização espacial adotada pelos intérpretes de línguas de sinais e de línguas orais. Mathers (2007) utiliza o termo “**defense interpreter**” para exemplificar a situação. “O ‘intérprete de defesa’ pode ser utilizado para descrever o intérprete de línguas orais, aquele que interpreta todos os procedimentos para um réu não falante de inglês. Os intérpretes de ASL chamam a pessoa que desempenha essa tarefa de ‘intérprete de procedimentos’ ou de ‘intérprete de tribunal’. Os intérpretes de ASL tradicionalmente reservaram o termo ‘intérprete de defesa’ para um papel muito específico e limitado, normalmente chamado interpretação de mesa”⁷. (MATHERS, 2007, p.83, tradução nossa). No quarto subtópico, a autora explica como as funções podem ruir e entrar em colapso, caso não estejam solidificados os procedimentos a serem executados. Dessa forma, são apresentados os procedimentos adotados para ASL e a funções interpretativas para testemunhas. Mathers (2007) explica detalhadamente como as pessoas surdas podem acessar seus direitos contando, para isso, com intérpretes que desempenham diferentes funções na esfera jurídica.

O quinto subtópico trata da lacuna que se dá quando um intérprete de mesa ou de defesa tem que se descolar de sua posição para assumir outro papel na ausência, por exemplo, de um intérprete para a testemunha e os potenciais problemas decorrentes disso. Para exemplificar esta situação de modo prático, Mathers (2007) também apresenta uma série de casos ocorridos em tribunais nos EUA, principalmente no âmbito criminal. No sexto subtópico do capítulo, a autora menciona que existem em lei direitos referentes ao acesso comunicacional para pessoas surdas que não são aplicáveis a outros grupos de pessoas não falantes de inglês. Desta forma, o acesso a acessibilidade comunicacional se daria não apenas no âmbito criminal, mas também no civil. O sétimo subtópico trata da organização de intérpretes em diferentes funções e seus reflexos, incluindo possíveis conflitos de interesse. São abordados pontos como restrições

⁵Lê-se, no texto original, o seguinte: “Court interpreters, often called proceedings interpreters, are defined as officers of the court who take on oath to interpret accurately and function as experts by virtue of their unique linguistic skills and knowledge”.

⁶No original, “The hiring party generally is under the impression that one interpreter is sufficient for any assignment involving deaf people. The first interpreter contacted should rectify this erroneous assumption, assess the requirements of the assignment and suggest the proper level of staffing”. (MATHERS, 2007, p. 82).

⁷No original, “Defense interpreter might be used to describe the spoken language interpreter who interprets all of the proceedings for a NES defendant. ASL interpreters call the person performing this task a proceedings interpreter or a court interpreter. ASL interpreters have traditionally reserved the term defense interpreter for a very specific and limited role typically called counsel table interpreting” (MATHERS, 2007, p.83)

éticas, privilégios do intérprete, assim como são ilustrados casos reais em que tal organização foi posta em questão e diretrizes para a atuação profissional. O oitavo e último subtópico do capítulo trata de alternativas pouco eficientes no que tange à organização dos intérpretes. A autora aponta que, muitas vezes, o intérprete, além de interpretar a sessão no tribunal, também interpreta a interação entre a parte e o seu advogado nos intervalos, não restando tempo para que descanse - o que pode prejudicar a sua atuação. Além disso, a autora busca elencar exemplos que ilustram a posição física do intérprete dentro do tribunal em diferentes situações e a sua influência.

O quinto capítulo do livro, organizado em dez subtópicos, aborda o acesso à defesa e o papel do intérprete de língua de sinais na mesa do litígio. Começa-se apresentando, no primeiro subtópico, a existência de dois tipos de intérpretes quando se trata de língua de sinais no tribunal: o intérprete de procedimentos e o intérprete de mesa, sendo que este verifica a acurácia do trabalho daquele e interpreta, também, comunicações privilegiadas. O segundo subtópico trata da função e do posicionamento do intérprete de mesa, considerando a natureza visual das línguas de sinais. Para Mathers (2007), os intérpretes de ASL de tribunais devem se posicionar de frente para a pessoa surda, dentro de sua linha de visão. Ainda, a equipe de defesa deve contar com um segundo intérprete, posicionado na mesa de defesa – o intérprete de mesa-, a fim de realizar a interpretação de informação privilegiada trocada entre o advogado e o cliente. Ainda, diferentemente dos intérpretes de procedimento, os intérpretes de mesa não prestam juramento no tribunal.

O terceiro subtópico do capítulo 5 aborda, historicamente, o desenvolvimento da interpretação de mesa. A autora menciona mais uma vez o caso *Negron X New York* como um marco no sentido trazer à tona a necessidade de o intérprete não só realizar a interpretação de testemunhas, mas também de garantir ao réu a compreensão dos procedimentos e realizar comunicações privilegiadas no tribunal. A função da interpretação é trazida no quarto subtópico, por meio da distinção entre intérpretes de línguas orais e línguas de sinais no que diz respeito à quantidade desses profissionais no tribunal. Devido ao posicionamento físico dos intérpretes de língua de sinais dentro no tribunal e a fim de evitar interrupções na troca de papéis do mesmo intérprete (ora de procedimentos, ora de mesa), como já mencionado, um segundo intérprete é alocado na mesa da defesa, garantindo ao réu surdo o acesso ao advogado e a participação em seu próprio julgamento. A seguir, neste mesmo subtópico, Mathers (2007) apresenta os fundamentos legais, o conceito de presença linguística e a posição do tribunal federal que sustentam a ideia de mais de um intérprete no tribunal. O quinto subtópico trata da função de monitoramento, justificada por emendas à Constituição dos Estados Unidos, que visa prover ao réu uma interpretação precisa, bem como uma presença linguística. A responsabilidade de tal monitoramento, segundo Mathers (2007), recai sobre o intérprete de mesa. Adiante, a autora apresenta casos nos quais a função de monitoramento se mostrou relevante.

O sexto subtópico aborda o monitoramento por comitê, que trata de outros indivíduos que compõem o tribunal e que são fluentes nas línguas envolvidas. Apesar de não serem intérpretes, acabam monitorando os intérpretes e se envolvendo no caso de erros de interpretação. Mathers (2007) menciona casos de juízes bilíngues, partes bilíngues, jurados bilíngues e advogados bilíngues. O processo de contestação da interpretação é abordado no sétimo subtópico do capítulo. A autora aponta que, em muitos casos, intérpretes iniciantes acreditam ser mais fácil atuar como intérpretes de mesa no início de suas carreiras, já que não seria necessário dominar toda a terminologia e os procedimentos do tribunal. Entretanto, Mathers (2007) levanta a questão de que o intérprete de mesa atua como especialista e deve, portanto, possuir as devidas

qualificações como intérprete de tribunal. Ainda neste subtópico, a autora discute sobre realizar ou não uma interrupção no caso de um erro de interpretação, sendo mencionado que a interrupção deve usada apenas em último recurso. Ademais, a autora cita a possível substancialidade do erro e aponta diretrizes de possíveis atitudes a serem tomadas diante do erro cometido pelo intérprete, de acordo com a sua natureza e do momento em que ocorre.

No oitavo subtópico, é trazida a função de especialista que recai sobre o intérprete de mesa. Neste caso, muitas vezes cabe ao intérprete a responsabilidade de informar à parte acerca dos diferentes papéis de ocupa, bem como se atentar às especificidades linguísticas e culturais em questão. O subtópico nono especifica novamente a função do intérprete de procedimentos, que tem como papel interpretar os diferentes ritos do julgamento, incluindo o depoimento de testemunhas surdas ou não, razão pela qual realiza o juramento de interpretar com a maior acurácia possível. Ainda, a autora aponta casos reais que ilustram situações em que a imparcialidade do intérprete de mesa foi questionada ao interpretar testemunhas, devido ao seu envolvimento pessoal com a parte surda. O décimo e último subtópico do capítulo trata da responsabilidade em remunerar os serviços prestados pelo intérprete de mesa, que ora recai sobre o advogado, o cliente ou o tribunal, a depender da situação ou da região em que se está.

O sexto capítulo apresenta questões de interpretação baseadas na ética, subdividindo-se em três grandes subtópicos, a saber: (i) pontos de vista divergentes sobre a acurácia; (ii) recursos com base em competência e (iii) recursos com base em protocolos. Mathers (2007) divide o primeiro subtópico em sete subitens. No primeiro item, Mathers (2007) explica que, muitas vezes, os tribunais reconhecem o perigo que é alocar intérpretes não qualificados em um tribunal, mas que os profissionais são frequentemente vistos como máquinas que realizam a interpretação de forma mecânica. A seguir, o segundo item aponta o papel que alguns códigos de ética existentes têm em contribuir para tal visão mecanicista perpetuada pelos tribunais. Ainda, a autora ressalta que os intérpretes são geralmente aconselhados a nunca intervir com suas próprias palavras, frases ou expressões no texto que está sendo interpretado. Entretanto, a autora aponta que a interpretação literal ou palavra por palavra não são recomendadas nestes contextos, pois podem distorcer o real significado do que está sendo dito.

No terceiro item do capítulo 6, a autora explica que as palavras merecem atenção especial, seja na relação entre forma e significado ou em questões de equivalência pragmática. Ademais, são trazidos exemplos que mostram as decisões terminológicas adotadas pelos intérpretes e suas implicações na compreensão e/ou correspondência linguística dos termos. No quarto item, ainda no primeiro subtópico do capítulo seis, Mathers (2007) aborda a confusão que pode ocorrer na interpretação quando se realiza o uso da voz simultaneamente à sinalização. A autora explica que quando isso ocorre, os sinalizantes tendem a omitir alguns sinais. Os fatores culturais e os fatores linguísticos que afetam a acurácia são trazidos no quinto e sexto subitem, ressaltando suas diferenças e os desafios que provocam na interpretação. O último item deste subtópico aborda a compreensão da pessoa surda, isto é, o quanto a parte surda compreende o que está sendo interpretado pelo profissional intérprete. A autora aponta a necessidade de que os intérpretes sejam devidamente formados, qualificados e certificados antes de se submeterem a este tipo de ofício.

O segundo grande subtópico trata de recursos baseados em competência, os quais compreendem se o intérprete possui as competências necessárias para atuar profissionalmente, se cumprem as regras éticas e se conhecem os protocolos a serem seguidos. Esse subtópico é composto por 4 itens. No primeiro deles, discute-se o modo de interpretação, isto é, se a interpretação deve ser simultânea ou consecutiva. Para a autora, a interpretação consecutiva

garante maior acurácia no processo interpretativo. O segundo item aborda questões éticas de preparação prévia. Defende-se que o intérprete deverá acessar previamente informações e conhecimentos específicos que o auxiliem na interpretação, de modo que haja maior qualidade no serviço prestado. O despreparo prévio do profissional poderá prejudicar a sua atuação e, assim, a autora aponta estratégias de preparo que podem ser utilizadas pelos intérpretes. O terceiro item trata de questões baseadas nas competências ou habilidades do profissional, o que afeta diretamente na qualidade do serviço prestado. Mathers (2007) aponta casos em que, por exemplo, o intérprete foi substituído devido à ausência de competências necessárias para o trabalho. Por fim, o terceiro item aborda questões relacionadas à (im)parcialidade, que pode interferir na interpretação em tribunal. A relação entre o intérprete e a pessoa surda, portanto, deve ser cuidadosamente analisada de modo a evitar conflitos.

Finalmente, o terceiro subtópico do capítulo seis discute os recursos baseados em protocolo e é composto por dois subitens. O primeiro discute que alguns dos protocolos comumente adotados na interpretação comunitária não são permitidos na interpretação de tribunal. A autora destaca que na interpretação comunitária, por exemplo, é comum o intérprete verificar se a pessoa surda é fluente em língua de sinais. No tribunal, tal procedimento é proibido, pois conversas paralelas não são toleradas, dado que não podem ser monitoradas e seu conteúdo não pode ser verificado. O segundo item destaca que a proibição dos intérpretes em expressar opiniões pessoais ou dar aconselhamento jurídico, pois participam ativamente com a de interpretação. Mathers (2007) menciona algumas situações pelas quais os intérpretes podem ser chamados pelos tribunais, são elas: (i) para depor; (ii) para serem questionados sobre a compreensão da pessoa surda ou (iii) quando são interrogados sobre assuntos relacionados a interpretação, ou ainda (iv) outros tipos de participação. Em cada um dos casos, Mathers (2007) explica as implicações que podem atravessar em cada tipo de interação diferente da interpretação. Finalmente, a autora explica que muitos tribunais, infelizmente, ainda dependem de profissionais intérpretes com pouca experiência, tornando vulnerável os serviços de interpretação. Mathers (2007) cobra que os tribunais assumam suas responsabilidades, especialmente, ouvindo os praticantes e pesquisadores do campo, mas também, os intérpretes, advogados, consumidores dos serviços de interpretação e aumentem os níveis de profissionalização e qualificação nesses contextos.

Este é um livro recomendado para tradutores e intérpretes de línguas de sinais que desejam trabalhar profissionalmente nos contextos jurídicos, pois oferece um panorama detalhado dos principais elementos que envolvem a interpretação de tribunal. No Brasil, tanto a profissionalização quanto as pesquisas acadêmicas sobre esse tema ainda são emergentes e carecem de maior profundidade teórico-metodológica. Acredita-se que este livro esteja sendo resenhado pela primeira vez em língua portuguesa, ampliando assim suas ricas contribuições para o universo dos estudos sobre tradução e interpretação de línguas de sinais. Em vários momentos do texto, Mathers (2007) destaca questões importantes sobre o papel do intérprete, assim como, os modos e as diferentes perspectivas sobre a acurácia da interpretação. Em nosso país, esse tipo de estudo oferece pistas iniciais de procedimentos a serem planejados e quiçá futuramente implementados nos tribunais brasileiros. Por fim, os apêndices disponíveis no final do livro, a saber um glossário de termos da área jurídica e um conjunto de referências sobre interpretação na área jurídica auxiliam para o desenvolvimento de novas áreas, tal como a terminologia especializada para o âmbito jurídico. As notas de rodapé e o índice encerram a presente obra, mostrando-nos vasta possibilidade para ampliar pesquisas e temáticas emergentes no Brasil.

Recebido em: 10/09/2021

Aprovado em: 25/10/2021